



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/12 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

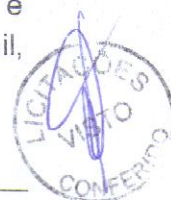
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15 conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº. 02.959.392/0001-46, com sede na Alameda Santos, nº. 880, 7º Andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-100, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Paulo Rubens Reginato Lofreta**, RG nº. 9.479.693 SSP/SP, CPF nº. 190.681.498-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a necessidade de atualizar os valores faciais dos vales-refeição, aplicando-se a variação do índice de cesta básica DIEESE, consoante as instruções nos autos do processo TC-A 7.300/026/12, especialmente a informação de fls. 216 e 217, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

1.1- Pelo presente termo, ficam alterados os valores faciais dos vales-refeição, que passarão a ser de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, a partir de **1º de julho de 2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E RECURSOS

2.1- A despesa estimada com o presente termo é de **R\$ 513.787,75 (quinhentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 440.389,50 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)** para o exercício de **2013** e **R\$ 73.398,25 (setenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de **2014**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.06 - Vale Refeição/Alimentação a Servidores/Empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia **1º de julho de 2013**.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

4.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em **24 JUL 2013**

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Rubens Reginato Lofreta
Sócio Diretor
PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PROCURAÇÃO

